

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0118/2025

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

Processo nº 5000569-64.2025.4.02.5102,
ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor, de 73 anos de idade, apresentando quadro de hérnia inguinal à esquerda, com conteúdo intestinal cursando com suboclusão. Foi solicitada avaliação pelo serviço de cirurgia geral e encaminhado à consulta em cirurgia geral (Evento 1, ANEXO6, Página 1 e Evento 1, ANEXO8, Página 1). Foram pleiteadas imediata internação e cirurgia [para correção] de hérnia (Evento 1, INIC1, Página 4).

Hérnia é a saída de um órgão, através de uma abertura, congênita ou adquirida, da parede em torno da cavidade que o contém. Dentro desse conceito amplo, temos a considerar não só as hérnias que se exteriorizam através de aberturas da parede abdominal, como também as hérnias de disco vertebral, as meningoceles, as hérnias do pulmão através da parede torácica e outras.

A hérnia inguinal se caracteriza por uma tumoração na região inguinal que aparece ou aumenta de volume com o esforço ou choro. Pode estar presente já ao nascimento ou surgir em qualquer idade, principalmente nos primeiros meses ou anos de vida.

Quando pequenas, as hérnias abdominais podem não apresentar sinais externos, além do inchaço na área por ela afetada. No entanto, se a abertura no tecido muscular e a protusão aumentarem, a dor pode ser contínua ou intermitente e sua tendência é agravar-se com atividades que pressionem a parte inferior do abdômen, como esforço para evacuar, tossir, levantar peso ou, ainda, se a pessoa permanecer em pé por período prolongado.

A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

A cirurgia geral é a especialidade em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões, ou deformidades.

A hernioplastia ou herniorrafia é o procedimento cirúrgico realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protrair ou já estão protraídas.

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 4) tenham sido pleiteadas a imediata internação e a cirurgia [para correção] de hérnia propriamente dita, estas não constam prescritas nos documentos médicos anexados ao processo (Evento 1, ANEXO6, Página 1 e Evento 1, ANEXO8, Página 1). Portanto, não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação.

Portanto, dissertar-se-á acerca da indicação do item prescrito por profissionais médicos devidamente habilitados – consulta em cirurgia geral.

Diante do exposto, informa-se que a consulta em cirurgia geral está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – hérnia inguinal (Evento 1, ANEXO6, Página 1 e Evento 1, ANEXO8, Página 1).

Conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a referida consulta está coberta pelo SUS, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, existem distintos tipos de cirurgia para correção de hérnia inguinal padronizados no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

No que tange ao procedimento cirúrgico pleiteado, informa-se que somente após a avaliação do especialista, na consulta em cirurgia geral, poderá ser definido o plano terapêutico mais adequado ao caso do Autor.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do



sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor [NOME], este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e observou que ele foi inserido em 13 de dezembro de 2024, para o procedimento CE- hernioplastia inguinal / crural (unilateral), com classificação de risco amarelo – urgência e situação pendente (ANEXO).

- ✓ Embora, na referida solicitação, conste o status pendente, destaca-se que não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório não foi interrompido.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – [NOME].

É o parecer.

À 7ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO